



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quinta-feira, 27 de junho de 2019 - Nº 2228 - Divulgado em 26/06/2019

Conselheiro Presidente
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Vice-Presidente
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Corregedor
André Carlo Torres Pontes
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Marcos Antonio da Costa

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Ouvidor
Fábio Túlio Figueiras Nogueira
Conselheiro
Fernando Rodrigues Catão
Procurador-Geral
Luciano Andrade Farias

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Bradson Tibério Luna Camelo
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Diretor Executivo Geral
Umberto Silveira Porto
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Intimação para Defesa.....	2
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	2
Extrato de Decisão.....	2
Errata.....	4
Comunicações.....	4
2. Atos da 1ª Câmara.....	4
Citação para Defesa por Edital.....	4
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	4
Extrato de Decisão.....	4
Extrato de Decisão Singular.....	4
Ata da Sessão.....	5
Comunicações.....	5
3. Atos da 2ª Câmara.....	5
Intimação para Sessão.....	5
Intimação para Defesa.....	5
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	5
Extrato de Decisão.....	5
Extrato de Decisão Singular.....	9
Errata.....	9
Comunicações.....	9
4. Alertas.....	10
5. Atos dos Jurisdicionados.....	12
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	12
Errata.....	15

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Intimados: Natalia Carneiro Nunes de Lira (Gestor(a)); Fabricio Ferreira Martins (Contador(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Sessão: 2227 - 10/07/2019 - Tribunal Pleno

Processo: [05660/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Borborema

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Intimados: Maria Paula Gomes Pereira (Ex-Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Sessão: 2227 - 10/07/2019 - Tribunal Pleno

Processo: [05751/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Casserengue

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Intimados: Luis Carlos Francisco dos Santos (Ex-Gestor(a)); Rodrigo Oliveira dos Santos Lima (Advogado(a)).

Sessão: 2228 - 17/07/2019 - Tribunal Pleno

Processo: [04963/18](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Administração do Meio Ambiente

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Intimados: Joao Vicente Machado Sobrinho (Gestor(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).

Sessão: 2227 - 10/07/2019 - Tribunal Pleno

Processo: [05922/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nazarezinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Intimados: Salvan Mendes Pedroza (Gestor(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Sessão: 2229 - 24/07/2019 - Tribunal Pleno

Processo: [06067/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Quixaba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Intimados: Claudia Macario Lopes (Gestor(a)); Janusa Cristina Gomes Sotero (Contador(a)).

Sessão: 2228 - 17/07/2019 - Tribunal Pleno

Processo: [06208/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2227 - 10/07/2019 - Tribunal Pleno

Processo: [02276/07](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2006

Intimados: Helio Paredes Cunha Lima (Gestor(a)); Nívea Dantas da Nóbrega (Procurador(a)); Tiago Liotti (Procurador(a)); Allisson Carlos Vitalino (Advogado(a)).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 02276/07 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2228 - 17/07/2019 - Tribunal Pleno

Processo: [05249/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ouro Velho



Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2017
Intimados: Fábio Tyrone Braga de Oliveira (Gestor(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Intimação para Defesa

Processo: [06674/17](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Helena
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2016

Intimados: Emmanuel Felipe Lucena Messias (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para contestar, querendo, no prazo regimental, os relatórios dos peritos da unidade técnica deste Pretório de Contas, fls. 409/637, 713/720 e 1.473/1.483 dos autos.

Processo: [05885/19](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Zabelê
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2018

Intimados: Sebastiao Dalyson de Lima Neves (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, querendo, apresentar defesa acerca das novas eivas apontadas nas conclusões do Relatório da Auditoria, inserido às p. 1021/1113 dos autos.

Processo: [06320/19](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2018

Intimados: Leonardo Paiva Varandas (Advogado(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para contestar, querendo, no prazo regimental, EXCLUSIVAMENTE, as inovações consignadas nos itens "6.0.3", "13", "16.0.10", "17.9", "17.10", "17.12" e "17.13" do relatório elaborado pelos analistas deste Pretório de Contas, fls. 2.070/2.227, como também as irregularidades constatadas no artefato técnico complementar, fls. 8.705/8.759 dos autos.

Processo: [06320/19](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2018

Intimados: Anderson Sales Dias (Interessado(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para contestar, querendo, no prazo regimental, os itens "15.0.2", "17.22" e "17.23" do relatório dos inspetores deste Sinédrio de Contas, fls. 8.705/8.759 dos autos.

Processo: [06320/19](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2018

Intimados: Gerlane Pereira Marinho (Interessado(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para contradizer, querendo, no prazo regimental, os itens "15.0.2" e "17.24" do relatório dos especialistas deste Areópago de Contas, fls. 8.705/8.759 dos autos.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [05746/19](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2018

Citado: JOSÉ LACERDA BRASILEIRO, Assessor Técnico
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [05864/19](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2018
Citado: JOSÉ LEONARDO DE SOUZA LIMA JÚNIOR, Advogado(a)
Solicitação de prorrogação de prazo indeferida pelo relator.
A Senhora MARICLEIDE IZIDRO DA SILVA, Prefeita Município de Algodão de Jandaíra, por seu Advogado, Dr. JOSÉ LEONARDO DE SOUZA LIMA JÚNIOR, requer PRORROGAÇÃO DO PRAZO para apresentação de defesa escrita. Alega ser necessária a prorrogação para juntada dos documentos que possibilitarão a comprovação da regularidade de cada um dos itens indicados pela Auditoria. Acrescenta grandes dificuldades em organizar toda a documentação dentro do prazo inicial de 15 dias. Eis o relato. A intimação, tanto para a Prefeita quanto para o Advogado, foi publicada em 29/05/2019, com início de prazo em 31/05/2019 e final hoje, 25/06/2019. Quase um mês. O pedido ingressou agora há pouco, no último dia de prazo, às 18h13. Os fatos novos a esclarecer, conforme fl. 1076 (itens 17.10, 17.11 e 17.12) do Relatório da Auditoria, são: 17.10) Ocorrência de déficit financeiro ao final do exercício, no valor de R\$754.404,10 (os balanços já estão nos autos); 17.11) Não-realização de processo licitatório com um único fornecedor, no valor de R\$33.104,10 (se tiver a licitação já deveria estar disponível); e 17.12) Acumulação ilegal de cargos públicos (as informações estão nos autos e no Painel de Acumulação de Vínculos disponível no portal.tce.pb.gov.br. Não é o caso, pois, de prorrogação de prazo. Assim, INDEFIRO o pedido.

Extrato de Decisão

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00114/19
Sessão: 2224 - 19/06/2019
Processo: [04979/17](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Olinda
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2016
Interessados: Diogo Richelli Rosas (Gestor(a)); Maria do Carmo Silva (Ex-Gestor(a)); Clair Leitão Martins (Contador(a)); JOSÉ MARCILIO BATISTA (Advogado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04979/17, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, decidem EMITIR e ENCAMINHAR ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de Nova Olinda este PARECER FAVORÁVEL à aprovação da PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO da Senhora MARIA DO CARMO SILVA, na qualidade de Prefeita do Município, relativa ao exercício de 2016, INFORMANDO à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 138, parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PB. Registre-se, publique-se e encaminhe-se. João Pessoa, 19 de junho de 2019. TCE - Sala das Sessões do Tribunal Pleno. Plenário Ministro João Agripino

Ato: Acórdão APL-TC 00256/19
Sessão: 2224 - 19/06/2019
Processo: [04979/17](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Olinda
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2016
Interessados: Diogo Richelli Rosas (Gestor(a)); Maria do Carmo Silva (Ex-Gestor(a)); Clair Leitão Martins (Contador(a)); JOSÉ MARCILIO BATISTA (Advogado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04979/17, sobre a Prestação de Contas de Gestão Administrativa de Recursos Públicos, a cargo da Senhora MARIA DO CARMO SILVA, na qualidade de Prefeita e Ordenadora de Despesas do Município de Nova Olinda, relativa ao exercício de 2016, ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR O ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da LRF,

parcial em razão de não recolhimento integral de contribuições previdenciárias e ultrapassagem do índice de despesa com pessoal do Poder Executivo; II) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão da Senhora MARIA DO CARMO SILVA, a luz da competência conferida ao Tribunal de Contas pelo inciso II, art. 71, da Constituição Federal, ressalvas em razão de falhas na gestão de pessoal, não recolhimento integral de contribuições previdenciárias e ultrapassagem do índice de despesa com pessoal do Poder Executivo; III) APLICAR MULTA de R\$3.000,00 (três mil reais), valor correspondente a 59,51 UFR-PB (cinquenta e nove inteiros e cinquenta e um centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), contra a Senhora MARIA DO CARMO SILVA, com fulcro no art. 56, II, da LOTCE 18/93, por motivo de falhas na gestão de pessoal e não recolhimento integral de contribuições previdenciárias, ASSINANDO-LHE O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS para recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; IV) RECOMENDAR à atual gestão a adoção de providências no sentido de corrigir e/ou prevenir, conforme o caso, os fatos irregulares apurados pela Auditoria, assim como guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal e às normas infraconstitucionais pertinentes; V) REPRESENTAR à Receita Federal do Brasil sobre os fatos relacionados às obrigações previdenciárias; e VI) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB. Registre-se, publique-se e cumpra-se. João Pessoa, 19 de junho de 2019. TCE - Sala das Sessões do Tribunal Pleno. Plenário Ministro João Agripino.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00117/19

Sessão: 2224 - 19/06/2019

Processo: [05781/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Divaldo Dantas (Gestor(a)); Audiberg Alves de Carvalho (Ex-Gestor(a)); Clair Leitão Martins (Contador(a)); Janusa Cristina Gomes Sotero (Contador(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05781/17, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, decidem EMITIR e ENCAMINHAR ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de Itaporanga este PARECER CONTRÁRIO à aprovação da PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO do Senhor AUDIBERG ALVES DE CARVALHO, na qualidade de Prefeito do Município, relativa ao exercício de 2016, INFORMANDO à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, conforme dispõe o art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do TCE/PB. Registre-se, publique-se e encaminhe-se. João Pessoa, 19 de junho de 2019. TCE - Sala das Sessões do Tribunal Pleno. Plenário Ministro João Agripino.

Ato: Acórdão APL-TC 00259/19

Sessão: 2224 - 19/06/2019

Processo: [05781/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Divaldo Dantas (Gestor(a)); Audiberg Alves de Carvalho (Ex-Gestor(a)); Clair Leitão Martins (Contador(a)); Janusa Cristina Gomes Sotero (Contador(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05781/17, sobre a Prestação de Contas de Gestão Administrativa de Recursos Públicos, a cargo do Senhor AUDIBERG ALVES DE CARVALHO, na qualidade de Prefeito e Ordenador de Despesas do Município de Itaporanga, relativa ao exercício de 2016, ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I)DECLARAR O ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da LRF, parcial em razão do déficit financeiro e da insuficiência financeira para cumprir compromissos de curto prazo; II)JULGAR IRREGULARES as contas de gestão administrativa de recursos públicos, à luz da competência conferida ao Tribunal de Contas pelo inciso II, art. 71, da

Constituição Federal, em razão do não cumprimento das obrigações previdenciárias e da insuficiência financeira para cumprir compromissos de curto prazo; III)APLICAR MULTA de R\$5.000,00 (cinco mil reais), valor correspondente 99,19 UFR-PB[Regimento Interno do TCE/PB. Art. 140. (...). § 2º. O Acórdão que resultar em imposição de multa ou condenação do responsável ao ressarcimento de valores aos cofres públicos deverá indicar necessariamente o valor do débito em moeda corrente na data da imputação e no correspondente valor em Unidade Financeira de Referência (UFR-PB), ou outro índice que, por determinação legal ou opção do Tribunal, substitua-o como indexador. Valor da UFR-PB fixado em 50,41 - referente a junho de 2019, divulgado no site oficial da Secretaria de Estado da Receita da Paraíba (<https://www.receita.pb.gov.br/ser/info/indices-e-tabelas/ufr-pb>).

(noventa e nove inteiros e dezenove centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), contra o Senhor AUDIBERG ALVES DE CARVALHO, com fulcro no art. 56, II, da LOTCE 18/93, em razão do não recolhimento de contribuições previdenciárias, insuficiência financeira para cumprir compromissos de curto prazo e contratação de pessoal por tempo determinado sem demonstrar sua adequação aos requisitos legais, ASSINANDO-LHE O PRAZO de 30 (trinta) dias para recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; IV)RECOMENDAR à atual gestão a adoção de providências no sentido de evitar as falhas diagnosticadas pela Auditoria e guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, bem como às normas infraconstitucionais pertinentes; V)REPRESENTAR à Receita Federal do Brasil sobre os fatos relacionados às obrigações previdenciárias; VI)COMUNICAR à Procuradoria Geral de Justiça a presente decisão; e VII)INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB. Registre-se, publique-se e cumpra-se. João Pessoa, 19 de junho de 2019. TCE - Sala das Sessões do Tribunal Pleno. Plenário Ministro João Agripino.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00118/19

Sessão: 2224 - 19/06/2019

Processo: [05706/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cecília

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: Roberto Florentino Pessoa (Gestor(a)); Antonio Farias Brito (Contador(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)); Wilson Lacerda Brasileiro (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05706/19, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, decidem EMITIR e ENCAMINHAR ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de Santa Cecília este PARECER FAVORÁVEL à aprovação da PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO do Senhor ROBERTO FLORENTINO PESSOA, na qualidade de Prefeito do Município, relativa ao exercício de 2018, INFORMANDO à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, conforme dispõe o art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal. Registre-se, publique-se e encaminhe-se. João Pessoa, 19 de junho de 2019. TCE - Sala das Sessões do Tribunal Pleno. Plenário Ministro João Agripino.

Ato: Acórdão APL-TC 00260/19

Sessão: 2224 - 19/06/2019

Processo: [05706/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cecília

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: Roberto Florentino Pessoa (Gestor(a)); Antonio Farias Brito (Contador(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)); Wilson Lacerda Brasileiro (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05706/19, sobre a Prestação de Contas de Gestão Administrativa de Recursos Públicos, a cargo do Senhor ROBERTO FLORENTINO PESSOA, na qualidade de Prefeito e Ordenador de Despesas do Município de Santa Cecília, relativa ao exercício de 2018, ACORDAM

os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR O ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da LRF, parcial em razão do déficit orçamentário; II) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão administrativa de recursos públicos, à luz da competência conferida ao Tribunal de Contas pelo inciso II, art. 71, da Constituição Federal, ressalvas em razão de necessidade de aprimoramento dos controles administrativos e falhas na gestão de pessoal; III) RECOMENDAR a adoção de providências no sentido de aprimorar o cumprimento dos preceitos constitucionais e legais; IV) ENCAMINHAR cópia dessa decisão ao processo de acompanhamento da gestão da Prefeitura de Santa Cecília de 2019, objetivando apurar o cumprimento do item relacionado às informações de obras públicas; e V) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB. Registre-se, publique-se e cumpra-se. João Pessoa, 19 de junho de 2019. TCE - Sala das Sessões do Tribunal Pleno. Plenário Ministro João Agripino.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 30/05/2019:

Sessão: 2226 - 03/07/2019 - Tribunal Pleno

Processo: [05249/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ouro Velho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Intimados: Natalia Carneiro Nunes de Lira (Gestor(a)); Fabricio Ferreira Martins (Contador(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06674/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Helena

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Citados: Disraeli Abrantes Moreira (Contador(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06674/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Helena

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Citados: Aurea Maria Roberto Limeira (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06320/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Citados: Alysson Correia Maciel (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06320/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Citados: Rodrigo Oliveira dos Santos Lima (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

2. Atos da 1ª Câmara

Citação para Defesa por Edital

Processo: [04368/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: NILZA NUNES DE AZEVEDO (Interessado(a)).

Prazo: 15 dias.

Para se manifestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, acerca do relatório dos peritos da unidade técnica de instrução deste Tribunal, fls. 58/63 dos autos.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04125/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Citado: ALEXANDRE GONCALVES DIAS, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Alexandre Gonçalves Dias Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Processo: [04125/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Citado: FRANCISCO ANDRE ALVES, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Francisco André Alves Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Extrato de Decisão

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00039/19

Sessão: 2786 - 09/05/2019

Processo: [15212/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Serra Branca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: José Ronaldo Maciel Pinto (Gestor(a)); Servio Jose Sousa Rodrigues (Interessado(a)); Inacia Bezerra da Silva (Interessado(a)).

Decisão: RESOLVE: Assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Serra Branca, Sr. José Ronaldo Maciel Pinto, adote as providências cabíveis de sanar as inconformidades apontadas no item 4 deste relatório, no sentido de: - encaminhar a comprovação da transmutação para o Estatuto dos Servidores do Município; - encaminhar as fichas financeiras referentes aos anos de 1993 a 2008; - encaminhar documento que informe a unidade educacional de atuação da requerente.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00096/19

Processo: [04125/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Interessados: Francisco Andre Alves (Interessado(a)); Alexandre Goncalves Dias (Interessado(a)).

Decisão: Objeto: Pedidos de Prorrogações de Prazos Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessados: Francisco André Alves e outro Acolhimentos das solicitações e prorrogações dos prazos por mais 15 (quinze) dias, ambas a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Ata da Sessão

Sessão: 2791 - Ordinária - Realizada em 13/06/2019

Texto da Ata: ATA DA 2791ª SESSÃO DECLARATÓRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, DECLARADA NO DIA 13 DE JUNHO DE 2019. Aos 13 dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, às 9 horas no Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, DECLAROU à 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em virtude da falta de quorum, com as ausências justificadas dos Conselheiros Marcos Antonio da Costa e Fernando Rodrigues Catão, ficam todos os processos, adiados e desde já notificados, para próxima sessão; para constar, formalmente DECLARATÓRIA, Esta Ata foi lavrada por mim CLÁUDIA MOURA DE MOURA, Assistente Especial da Presidência. MINIPLENÁRIO MINISTRO ADAILTON COÊLHO COSTA, EM 13 DE JUNHO DE 2019.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07414/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [09667/19](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Citados: Simone Cristina Coelho Guimaraes (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2954 - 09/07/2019 - 2ª Câmara

Processo: [01606/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Intimados: Leomar Benicio Maia (Gestor(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Intimação para Defesa

Processo: [05049/18](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cabedelo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Intimados: José Vandalberto de Carvalho (Advogado(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, exercer o contraditório acerca da "despesa irregular, caracterizada pela saída de recursos sem a devida prestação de serviços, apurada a partir da operação Xequê Mate, realizada pelo MPE/GAECO" e do "excesso de remuneração percebido no exercício

de 2017", em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, conforme sugestão do Ministério Público de Contas na Cota de fls. 642/648.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [09971/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Citado: FRANCISCO DE ASSIS REMIGIO II, Advogado(a)

Solicitação de prorrogação de prazo indeferida pelo relator.

JOSÉ PAULO FILHO, já devidamente qualificado, por intermédio de seu Advogado, Dr. FRANCISCO DE ASSIS REMIGIO II (Procuração à fl. 26), requer dilação de prazo por mai 15 dias para apresentar defesa. Alega que "A auditoria ao proceder a denúncia supra-arguida, apontou como existente várias irregularidades, cujo fato demanda ao gestor um considerável espaço de tempo para proceder refutação aos termos do relatório em epígrafe. Destarte, há necessidade de empreender diligências a localização de documentos, dados e outros subsídios técnicos para esclarecimento dos atos administrativos que nortearam o objeto da presente denúncia, sendo necessária, portanto, uma prorrogação do prazo anteriormente concedido de modo a possibilitar uma maior eficiência no levantamento das informações necessárias possibilitando um julgamento justo e efetivo da presente demanda". A denúncia trata de um só fato: uso de veículo com recursos da saúde para finalidade diversa. O Relatório da Auditoria foi encartado em 17/05/2019. As citações do Prefeito e da Secretária de Saúde foram expedidas em 20/05/2019. A Secretária tomou ciência da citação pessoal em 28/05/2019. O Prefeito se utilizou do decurso dos 10 dias à espera da ciência. O N. Advogado encartou Procuração em 29/05/2019. O prazo para ambos começou a contar praticamente no mesmo dia e termina no próximo dia 27/06/2019, mais de um mês da primeira ciência. Não é hipótese, assim, de prorrogação. INDEFIRO, pois, o pedido.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 01426/19

Sessão: 2952 - 25/06/2019

Processo: [00217/13](#)

Jurisdicionado: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: Jonny Leomaques Vieira Batista (Gestor(a)); Julio César Barros Rangel (Ex-Gestor(a)); Solange Aparecida Cordeiro Fernandes da Costa (Interessado(a)); Cristiano Henrique Silva Souto (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 00217/13, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: I) DECLARAR o cumprimento da Resolução RC2-TC 00013/14; II) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria voluntária, da Sra. Solange Aparecida Cordeiro Fernandes da Costa, ex-ocupante do cargo de Professora QSM, matrícula nº 560613-8, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concedida através da Portaria nº 029/2012, retificada pela Portaria nº 02/2014, publicada no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Juazeirinho de 30/06/2014, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88; e III) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01437/19

Sessão: 2952 - 25/06/2019

Processo: [06687/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itapororoca

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2017

Interessados: Elissandra Maria Conceicao de Brito (Gestor(a)); Celso de Moraes Andrade Neto (Ex-Gestor(a)); Neuzomar de Souza Silva (Contador(a)); Fabiano Rogério Gomes Pereira (Assessor Técnico); Tarcisio Franca da Silva (Assessor Técnico); Adriano Castro E Dantas (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM: I. JULGAR IRREGULAR o procedimento de licitação na modalidade Inexigibilidade nº 004/2015, e o Contrato Nº 00066/2015, no seu aspecto formal; II. APLICAR MULTA no valor de R\$ 2.000,00, equivalente a 39,67 UFR-PB (JUNHO/2019 – 50,41), ao então Prefeito Municipal de Itapororoca, Senhor Celso Morais de Andrade Neto, prevista no inciso II do artigo 56 da LOTCE/PB assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual, dando ciência a esta CORTE DE CONTAS das medidas adotadas; III. REPRESENTAR AO PODER LEGISLATIVO DE ITAPOROROCA, para, na esteira do disposto no artigo 71, inc. XI c/c o §1.º e §2.º da Constituição Federal, dar-lhe ciência formal da irregularidade e recomendar a sustação por decreto legislativo do contrato e seus efeitos, solicitando do Poder Executivo a adoção das medidas cabíveis (principalmente a devolução de honorários advocatícios antecipados, se for o caso); IV. DETERMINAR o encaminhamento deste processo à Auditoria para verificar se há pagamento em relação ao Contrato Nº 00066/2015 e/ou aditivo(s) prorrogando o citado contrato; V. RECOMENDAR à atual gestora de Itapororoca, Senhora Elisandra Maria Conceição de Brito, no sentido de guardar estrita observância às normas relativas aos procedimentos licitatórios, precipuamente no tocante às situações ensejadoras de inexigibilidade e dispensa de licitação, determinando, a quem de direito, a suficiente discriminação e justificação de uma ou outra situação. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 25 de junho de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 01423/19

Sessão: 2951 - 18/06/2019

Processo: [15297/17](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Andre Ricardo Coelho da Costa (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); EDUVALCIDA DE FATIMA ARAUJO DE MENEZES (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 15297/17, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR o cumprimento prejudicado do Acórdão AC2 – TC 03403/18; e II) CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) EDUVALCIDA DE FÁTIMA ARAUJO DE MENEZES, matrícula 12, no cargo de Agente Administrativa, lotado(a) no(a) Secretaria de Finanças do Município de Esperança, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria AP – 10/2017) e do cálculo de seu valor (fls. 45 e 47).

Ato: Acórdão AC2-TC 01424/19

Sessão: 2951 - 18/06/2019

Processo: [15485/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Agamenon Vieira da Silva (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DALVA SOARES (Interessado(a)); Rayssa Kallyne Cruz de Luna (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 15485/17, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DALVA SOARES, matrícula 004.081-9, no cargo de Analista de Trânsito D7, lotado(a) no(a) Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A -2054/2017) e do cálculo de seu valor (fls. 59/60).

Ato: Acórdão AC2-TC 01425/19

Sessão: 2951 - 18/06/2019

Processo: [18749/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Risoneide Andrade da Silva Rosas (Gestor(a)); Diego de França Medeiros (Gestor(a)); Gilson Luiz da Silva (Responsável); REJANE DE BARROS CAVALCANTE (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 18749/17, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR o cumprimento do Acórdão AC1 - TC 02337/18; e II) CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) REJANE DE BARROS CAVALCANTE, matrícula 978, no cargo de Professora, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Bayeux, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 194/2017) e do cálculo de seu valor (fls. 40 e 42).

Ato: Acórdão AC2-TC 01421/19

Sessão: 2951 - 18/06/2019

Processo: [13846/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); SANDRA MARIA FABRICIO WANDERLEY (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13846/18, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) SANDRA MARIA FABRÍCIO WANDERLEY, matrícula 099.639-4, no cargo de Técnica de Nível Médio, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 1084/2018) e do cálculo de seu valor (fls. 42/43).

Ato: Acórdão AC2-TC 01422/19

Sessão: 2951 - 18/06/2019

Processo: [14551/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Nivaldo Moreno de Magalhães (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); AVANEIDE MARIA TAVARES DE BRITO SILVA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 14551/18, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) AVANEIDE MARIA TAVARES DE BRITO SILVA, matrícula 000.373-5, no cargo de Técnica de Gestão Organizacional, lotado(a) no(a) Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba - INTERPA, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 1220/2018) e do cálculo de seu valor (fls. 47/48).

Ato: Acórdão AC2-TC 01427/19

Sessão: 2952 - 25/06/2019

Processo: [00844/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); RAIMUNDO RIBEIRO COSTA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de



contribuição do(a) servidor(a) RAIMUNDO RIBEIRO COSTA, no cargo de Ascensorista, matrícula nº 110.873-5, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado do Governo, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01438/19

Sessão: 2952 - 25/06/2019

Processo: [03025/19](#)

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Marta Raniere da Silva (Gestor(a)); Marta Raniere da Silva (Interessado(a)); Francisco das Chagas Almeida (Interessado(a)).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Francisco das Chagas Almeida, formalizado pela Portaria nº 02/2019 - fls. 114, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 25 de junho de 2019

Ato: Acórdão AC2-TC 01428/19

Sessão: 2952 - 25/06/2019

Processo: [04141/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DE LOURDES FERREIRA DA SILVA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04141/19, ACORDAM os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) servidor(a) MARIA DE LOURDES FERREIRA DA SILVA, no cargo de Agente Administrativo Auxiliar, matrícula nº 109.446-7, lotado(a) na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01439/19

Sessão: 2952 - 25/06/2019

Processo: [04968/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Mun. de Belém do Brejo do Cruz

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Interessados: Iria Maria Maia Pereira de Oliveira (Gestor(a)); Francisca Mendonça de Aragao (Interessado(a)); Francisco Linhares de Aragao (Interessado(a)).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora Francisca Mendonça de Aragão, formalizado pela Portaria – 001/2019, fls. 11, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 25 de junho de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 01440/19

Sessão: 2952 - 25/06/2019

Processo: [06590/19](#)

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Marta Raniere da Silva (Gestor(a)); Marta Raniere da Silva (Interessado(a)); Joao Lucio Ribeiro (Interessado(a)).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor João Lúcio Ribeiro, formalizado pela Portaria nº 04/2019 - fls. 103, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 25 de junho de 2019

Ato: Acórdão AC2-TC 01441/19

Sessão: 2952 - 25/06/2019

Processo: [06756/19](#)

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Marta Raniere da Silva (Gestor(a)); Marta Raniere da Silva (Interessado(a)); Maria da Piedade Matias da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria da Piedade Matias da Silva, formalizado pela Portaria nº 05/2019 - fls. 55, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 25 de junho de 2019

Ato: Acórdão AC2-TC 01442/19

Sessão: 2952 - 25/06/2019

Processo: [06858/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. do Mun. de São José da Lagoa Tapada

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Francisca Araújo de Sousa (Gestor(a)); Carlos Eduardo Ribeiro de Moura (Interessado(a)); Maria Rodha Alecrim (Interessado(a)).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria Rocha Alecrim, formalizado pela Portaria nº 07/2019 - fls. 41, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 25 de junho de 2019

Ato: Acórdão AC2-TC 01443/19

Sessão: 2952 - 25/06/2019

Processo: [08161/19](#)

Jurisdicionado: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Jonny Leomaques Vieira Batista (Gestor(a)); Maria Aparecida Alves Barbosa (Interessado(a)).

Decisão: os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária com proventos Integrais da Senhora Maria Aparecida Alves Barbosa, formalizado pela Portaria nº 009/2019 - fls. 44, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 25 de junho de 2019

Ato: Acórdão AC2-TC 01444/19

Sessão: 2952 - 25/06/2019

Processo: [09617/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ELIZABETH MARIA DA SILVEIRA GONÇALVES (Interessado(a)).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da senhora Elizabeth Maria da Silveira Gonçalves, formalizado pela Portaria nº 0745 - fls. 54, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 25 de junho de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 01419/19

Sessão: 2951 - 18/06/2019

Processo: [09618/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DO SOCORRO LEAL BANDEIRA ONOFRE (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09618/19, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DO SOCORRO LEAL BANDEIRA ONOFRE, matrícula 083.020-8, no cargo de Bioquímica, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 711/2019) e do cálculo de seu valor (fls. 46/47).

Ato: Acórdão AC2-TC 01430/19

Sessão: 2952 - 25/06/2019

Processo: [09641/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); PATRICIA BRITO DE MEDEIROS BARBOSA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) PATRICIA BRITO DE MEDEIROS BARBOSA, no cargo de Assistente Legislativo, matrícula nº 271.483-3, lotado(a) no(a) Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01431/19

Sessão: 2952 - 25/06/2019

Processo: [09675/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); FERNANDO GOMES DE FIGUEIREDO (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) FERNANDO GOMES DE FIGUEIREDO, no cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 131.076-3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01432/19

Sessão: 2952 - 25/06/2019

Processo: [09683/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DO CARMO FREIRE (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA DO CARMO FREIRE, no cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 075.583-4, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01433/19

Sessão: 2952 - 25/06/2019

Processo: [09684/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); SEVERINO VITORINO (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) SEVERINO VITORINO, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº 132.869-7, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado e Desenvolvimento Humano, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01445/19

Sessão: 2952 - 25/06/2019

Processo: [09747/19](#)

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Marta Raniere da Silva (Gestor(a)); Francinaldo Gomes dos Santos (Interessado(a)).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais do Senhor Francinaldo Gomes dos Santos, formalizado pela Portaria nº 07/2019 - fls. 38, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 25 de junho de 2019

Ato: Acórdão AC2-TC 01434/19

Sessão: 2952 - 25/06/2019

Processo: [10381/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOAO DA COSTA SILVA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) JOÃO DA COSTA SILVA, no cargo de Marceneiro, matrícula nº 1.00602-9, lotado(a) no(a) Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01435/19

Sessão: 2952 - 25/06/2019

Processo: [10532/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA ELIANE DA SILVA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA ELIANE DA SILVA, no cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 612.361-9, lotado(a) no(a) Instituto de Assistência à Saúde do Servidor – IASS, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01436/19

Sessão: 2952 - 25/06/2019

Processo: [10535/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019



Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ELMO BRAGA MACIEL (Interessado(a)); LIRIA DE FATIMA ALVES DA COSTA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr^(a) LIRIA DE FATIMA ALVES DA COSTA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Elmo Braga Maciel, Bioquímico, matrícula nº 74.273-2, inativo, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01429/19

Sessão: 2952 - 25/06/2019

Processo: [10618/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); VANDERINO AMANCIO PEREIRA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) VANDERINO AMANCIO PEREIRA, no cargo de Agente de Segurança, matrícula nº 750.544-2, lotado(a) no(a) Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS2-TC 00033/19

Processo: [12336/19](#)

Jurisdicionado: SEMOB - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Interessados: Adalberto Alves Araujo Filho (Gestor(a)); VR TECNOLOGIA E MOBILIDADE URBANA LTDA EPP (Interessado(a)); Thais Sardinha Silva (Interessado(a)); Newton Euclides da Silva (Interessado(a)); Hora Park Sistema de Estacionamento Rotativo Ltda (Interessado(a)).

Decisão: DENÚNCIA. Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana – SEMOB. Licitação na modalidade Concorrência 001/2019. Contratação de empresa especializada para a outorga e concessão da implantação, operação, manutenção e gerenciamento do sistema de estacionamento rotativo pago, nas vias, logradouros e áreas públicas do Município de João Pessoa. Exame cognitivo preliminar pela Auditoria apontando ruptura aos princípios da legalidade, isonomia e ampla concorrência. Legitimidade do Tribunal de Contas para expedir medidas cautelares. Deferimento. Suspensão do procedimento licitatório no estágio em que se encontrar. Citação do Gestor e do Presidente da CPL. ... Assim, diante das denúncias intentadas e dos argumentos da Auditoria: I) DEFIRO a medida excepcional para DETERMINAR, CAUTELARMENTE, à Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de João Pessoa – SEMOB, representada pelo Superintendente, Senhor ADALBERTO ALVES DE ARAÚJO FILHO, e pelo Presidente da Comissão de Licitação, Senhor NEWTON EUCLIDES DA SILVA, a suspensão do procedimento licitatório na modalidade Concorrência 001/2019, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a outorga e concessão da implantação, operação, manutenção e gerenciamento do sistema de estacionamento rotativo pago, nas vias, logradouros e áreas públicas do Município de João Pessoa, no estágio em que se encontrar; II) DETERMINO a CITAÇÃO do Superintendente da SEMOB, Senhor ADALBERTO ALVES DE ARAÚJO FILHO, e do Presidente da Comissão de Licitação, Senhor NEWTON EUCLIDES DA SILVA, para: II.1) adotarem a medida de suspensão do procedimento licitatório na modalidade Concorrência 001/2019, conforme item I; II.2) facultar-lhes a apresentação de defesa e/ou justificativas sobre: A) as três denúncias apresentadas (Documentos TC 45156/19, TC 45164/19 e

TC 45480/19 - anexados); B) o não adiamento da data de abertura da sessão inaugural da licitação em face do Adendo 01 ao Edital, publicado em 19/06/2019, bem como, em especial, em face a resposta quanto a aferição dos equipamentos que, em juízo preliminar, introduziu regra não prevista no edital, a saber, a apresentação de declaração com o rol de equipamentos não passíveis de aferição. Adotadas as providências, com ou sem encarte de defesas e/ou justificativas, encaminhe-se o processo à Auditoria para complementar o exame das denúncias.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 30/05/2019:

Sessão: 2953 - 02/07/2019 - 2ª Câmara

Processo: [02086/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Intimados: José Inacio Sobrinho (Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 30/05/2019:

Sessão: 2953 - 02/07/2019 - 2ª Câmara

Processo: [02728/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2019

Intimados: Renato Mendes Leite (Gestor(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05049/18](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cabedelo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Citados: Lucio Jose do Nascimento Araujo (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04142/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06531/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06862/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

Subcategoria: Representação

Exercício: 2019

Citados: José Carlos de Sousa Rêgo (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06862/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

Subcategoria: Representação

Exercício: 2019



Citados: Moises Ferreira de Lima (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [10232/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [10770/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Citados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Documento: [45262/19](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Santa Cecília

Subcategoria: Petição

Exercício: 2019

Assunto: Prorrogação de Prazo de Defesa(Processo TC 13418/18)

Interessado(a): Helena Rodrigues da Cruz

DESPACHO

A Senhora **HELENA RODRIGUES DA CRUZ**, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cecília-PB, requer prorrogação do prazo para apresentar defesa, por mais 15 (quinze) dias, nos autos do **Processo TC 13418/18**. O pedido carece de objeto, pois o prazo original ainda não começou o seu transcurso pela falta de concretude da citação, o que deve ocorrer esta semana. **INDEFIRO** o pedido, mas a requerente será atendida pelo transcurso do prazo normal.
Assinado em: 25/06/2019

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de São José do Sabugi, sob a responsabilidade do Prefeito IDALETE NÓBREGA DA COSTA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente às pendências no relatório em anexo, acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00245/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aguiar

Interessados: Sr(a). Lourival Lacerda Leite Filho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00726/19: ALERTA. Acompanhamento da gestão. Sagres Online (Remuneração de Agentes Políticos acima da legislação pertinente). Pendências identificadas. Necessidade de medidas preventivas e corretivas. Emissão de Alerta. Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Aguiar, sob a responsabilidade do Prefeito LOURIVAL LACERDA LEITE FILHO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente às pendências no relatório em anexo, acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00253/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida

Interessados: Sr(a). Julio Cesar Queiroga de Araujo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00729/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Aparecida, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Julio Cesar Queiroga de Araujo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Uso de fonte "111", "112", "113", "114" ou "115" em despesas que não se enquadram no conceito de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), contrariando o disposto no art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação; b) Uso da fonte "211" em despesas que não se enquadram no conceito de Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), contrariando o disposto no art. 4º da Lei Complementar 141; c) Dotação fixada para a Câmara Municipal em desacordo com o limite estabelecido pelo art. 29- A da Constituição Federal; d) Previsão da receita incompatível com o histórico recente, ajustado pela inflação oficial (IPCA) de 2018, e com as projeções de crescimento para 2019 divulgadas pelo BACEN; e) Ausência de demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais, conforme dispõe o art. 5º, I da LC 101/00; f) Ausência de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme exige o art.5º, II da LC 101/00;

Processo: [00343/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juru

Interessados: Sr(a). Luiz Galvao da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00737/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no

4. Alertas

Processo: [00166/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pombal

Interessados: Sr(a). Rogerio Martins de Arruda (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00734/19: ALERTA. Acompanhamento da gestão. Sagres Online (Remuneração de Agentes Políticos acima da legislação pertinente). Pendências identificadas. Necessidade de medidas preventivas e corretivas. Emissão de Alerta. Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Pombal, sob a responsabilidade do Presidente ROGERIO MARTINS DE ARRUDA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente às pendências no relatório em anexo, acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00206/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São José do Sabugi

Interessados: Sr(a). Idalete Nobrega da Costa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00739/19: ALERTA. Acompanhamento da gestão. Sagres Online (Remuneração de Agentes Políticos acima da legislação pertinente). Pendências identificadas. Necessidade de medidas preventivas e corretivas. Emissão de Alerta. Ante o exposto,

Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Juru, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Luiz Galvao da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Fixação de reserva de contingência em montante superior ao limite definido pela LDO, contrariando o inciso III do art. 5º da LC 101/00; b) Fixação de despesas em Manutenção e Desenvolvimento de Ensino (MDE) em montante inferior ao limite mínimo de 25% das receitas impostos e transferências de impostos, contrariando o que estabelece o art. 212 da Constituição Federal; c) Uso de fonte "111", "112", "113", "114" ou "115" em despesas que não se enquadram no conceito de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), contrariando o disposto no art.70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação; d) Uso da fonte "211" em despesas que não se enquadram no conceito de Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), contrariando o disposto no art. 4º da Lei Complementar 141; e) Despesa com pessoal fixada para o Município acima de 60% da Receita Corrente Líquida, contrariando o que dispõe o art. 19, III da LC 101/00; f) Dotação fixada para a Câmara Municipal em desacordo com o limite estabelecido pelo art. 29-A da Constituição Federal; g) Resultado Primário previsto na LOA inferior à meta fiscal prevista na LDO, contrariando o que dispõe o art. 5º, I da LC 101/00; h) Previsão da receita incompatível com o histórico recente, ajustado pela inflação oficial (IPCA) de 2018, e com as projeções de crescimento para 2019 divulgadas pelo BACEN; i) Ausência de demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais, conforme dispõe o art. 5º, I da LC 101/00;

Processo: [00348/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Livramento

Interessados: Sr(a). Carmelita Estevão Ventura Sousa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00731/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Livramento, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Carmelita Estevão Ventura Sousa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Fixação de reserva de contingência em montante superior ao limite definido pela LDO, contrariando o inciso III do art. 5º da LC 101/00; b) Uso de fonte "111", "112", "113", "114" ou "115" em despesas que não se enquadram no conceito de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), contrariando o disposto no art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação; c) Uso da fonte "211" em despesas que não se enquadram no conceito de Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), contrariando o disposto no art. 4º da Lei Complementar 141; d) Dotação fixada para a Câmara Municipal em desacordo com o limite estabelecido pelo art. 29-A da Constituição Federal; e) Previsão da receita incompatível com o histórico recente, ajustado pela inflação oficial (IPCA) de 2018, e com as projeções de crescimento para 2019 divulgadas pelo BACEN; f) Ausência de demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais, conforme dispõe o art. 5º, I da LC 101/00; g) Ausência de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme exige o art.5º, II da LC 101/00;

Processo: [00380/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Branca

Interessados: Sr(a). Allan Felipe Bastos de Sousa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00728/19: ALERTA. Acompanhamento da gestão. Sagres Online (Remuneração de Agentes Políticos acima da legislação pertinente). Pendências identificadas. Necessidade de medidas preventivas e corretivas. Emissão de Alerta. Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas

governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pedra Branca, sob a responsabilidade do Prefeito ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente às pendências no relatório em anexo, acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00394/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal

Interessados: Sr(a). Abmael de Sousa Lacerda (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00732/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pombal, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Abmael de Sousa Lacerda, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. - Comprovar a completa implementação e funcionamento do sistema informatizado e integrado para gestão de frota de veículos, bem como a sua vantagem para a Administração Pública (item 1); 2. - Aprimorar sistema para controle dos abastecimentos (Item 1); 3. - Estocar, em temperatura ambiente (15 a 30°C), os medicamentos e insumos farmacêuticos que não exijam condições especiais de conservação, sendo ideal não ser superior a 25°C para conforto térmico, com controle permanente de temperatura, tal como prescreve o Manual de Boas Práticas de armazenagem de Medicamentos do Ministério da Saúde (Item 2); 4. - Realizar conferência amostral da Nota Fiscal Eletrônica (NFe), no site www.nfe.fazenda.gov.br, referente aos medicamentos adquiridos pelo Município, quanto ao correto preenchimento do número de lote e quanto ao prazo de validade, por cada fornecedor (Item 2).

Processo: [00427/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada

Interessados: Sr(a). Claudio Antonio Marques De Sousa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00730/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Claudio Antonio Marques De Sousa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Uso de fonte "111", "112", "113", "114" ou "115" em despesas que não se enquadram no conceito de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), contrariando o disposto no art.70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação; b) Uso da fonte "211" em despesas que não se enquadram no conceito de Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), contrariando o disposto no art. 4º da Lei Complementar 141; c) Dotação fixada para a Câmara Municipal em desacordo com o limite estabelecido pelo art. 29-A da Constituição Federal; d) Resultado Primário previsto na LOA inferior à meta fiscal prevista na LDO, contrariando o que dispõe o art. 5º, I da LC 101/00; e) Previsão da receita incompatível com o histórico recente, ajustado pela inflação oficial (IPCA) de 2018, e com as projeções de crescimento para 2019 divulgadas pelo BACEN; f) Ausência de demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais, conforme dispõe o art. 5º, I da LC 101/00; g) Ausência de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme exige o art. 5º, II da LC 101/00;



5. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: [89313/18](#)
Número da Licitação: 00017/2018
Modalidade: Licitação da Lei Nº 13.303/2016
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa para reconstrução/recuperação da parede 01 e laje da tampa do reservatório apoiado R1-B, localizado na rua Diogo Velho, nº 400, no município de João Pessoa, no estado da Paraíba.
Data do Certame: 22/07/2019 às 09:00
Local do Certame: Sede CAGEPA, R. Feliciano Cirne, 220, Jaguaribe-PB.
Valor Estimado: R\$,01

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Documento TCE nº: [25145/19](#)
Número da Licitação: 00004/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) PRAÇA NO BAIRRO DAS PLACAS NO MUNICÍPIO DE PATOS – PB.
Data do Certame: 09/07/2019 às 09:00
Local do Certame: RUA HORACIO NOBREGA, SN, BELO HORIZONTE
Valor Estimado: R\$ 500.230,07

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Documento TCE nº: [26246/19](#)
Número da Licitação: 00006/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DA JUVENTUDE, NO BAIRRO DA LIBERDADE, NO MUNICÍPIO DE PATOS.
Data do Certame: 09/07/2019 às 13:00
Local do Certame: RUA HORACIO NOBREGA, SN, BELO HORIZONTE
Valor Estimado: R\$ 1.871.470,71

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Documento TCE nº: [32734/19](#)
Número da Licitação: 00010/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DO ESTÁDIO MUNICIPAL JOSÉ CAVALCANTE (1º ETAPA) NO MUNICÍPIO DE PATOS.
Data do Certame: 10/07/2019 às 13:00
Local do Certame: RUA HORACIO NOBREGA, SN, BELO HORIZONTE
Valor Estimado: R\$ 1.014.512,93

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Documento TCE nº: [33530/19](#)
Número da Licitação: 00008/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DA QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO NA ESCOLA ARISTIDES HAMAD TIMENES NO MUNICÍPIO DE PATOS – PB.
Data do Certame: 10/07/2019 às 09:00
Local do Certame: RUA HORACIO NOBREGA, SN, BELO HORIZONTE
Valor Estimado: R\$ 567.318,75

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã
Documento TCE nº: [35127/19](#)
Número da Licitação: 00018/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: FORNECIMENTO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES E FÓRMULAS LÁCTEAS DESTINADOS AOS PACIENTES CRÍTICOS QUE NECESSITAM DE REABILITAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.
Data do Certame: 05/07/2019 às 09:00
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 194.984,70

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Passagem
Documento TCE nº: [45969/19](#)
Número da Licitação: 00003/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa para construção de uma Farmácia Básica, na Unidade Básica de Saúde, na sede do município de Passagem - PB.
Data do Certame: 09/07/2019 às 10:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Passagem
Valor Estimado: R\$ 78.755,28

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Passagem
Documento TCE nº: [45978/19](#)
Número da Licitação: 00004/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa para construção de garagem na Unidade Básica de Saúde, na sede do município de Passagem - PB.
Data do Certame: 12/07/2019 às 10:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Passagem
Valor Estimado: R\$ 183.907,06

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itapororoca
Documento TCE nº: [45984/19](#)
Número da Licitação: 00007/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO DA E.M.E.F. MANOEL FERNANDES
Data do Certame: 05/07/2019 às 09:00
Local do Certame: SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 1.269.410,67

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento
Documento TCE nº: [45993/19](#)
Número da Licitação: 00009/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA AFONSO MANOEL, NO BAIRRO AFONSO MANOEL, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETOS E ESPECIFICAÇÕES
Data do Certame: 15/07/2019 às 10:00
Local do Certame: PRAÇA TIRADENTES, 52, CENTRO, SÃO BENTO-PB
Valor Estimado: R\$ 512.898,82

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento
Documento TCE nº: [45994/19](#)
Número da Licitação: 00010/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ANDRÉ PEDRO DA SILVA NO BAIRRO SÃO BENTINHO, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETOS E ESPECIFICAÇÕES
Data do Certame: 16/07/2019 às 10:00
Local do Certame: PRAÇA TIRADENTES, 52, CENTRO, SÃO BENTO-PB
Valor Estimado: R\$ 845.285,53

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Logradouro
Documento TCE nº: [46013/19](#)
Número da Licitação: 00002/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de uma empresa na área de construção civil para execução da obra de construção de um campo de futebol no Município de Logradouro, conforme contrato de repasse nº 772546/2012/MINISTÉRIO DOS ESPORTES-ME/CEF/PM

**LOGRADOURO****Data do Certame:** 16/07/2019 às 09:15**Local do Certame:** AV. FRANCISCO GOMES, 06 CENTRO - LOGRADOURO PB**Valor Estimado:** R\$ 268.585,98**Jurisdiccionado:** Universidade Estadual da Paraíba**Documento TCE nº:** [46041/19](#)**Número da Licitação:** 00008/2019**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Veículos**Objeto:** AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR DE FABRICAÇÃO NACIONAL, ZERO KILÔMETRO, SEM USO, SEM PROPRIETÁRIO ANTERIOR, SEM LICENCIAMENTO ANTERIOR, PARA A UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA- UEPB. CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONSTANTE NO ANEXO I DESTE EDITAL.**Data do Certame:** 10/07/2019 às 09:30**Local do Certame:** Sala de reuniões da CPL**Valor Estimado:** R\$ 281.006,25**Jurisdiccionado:** Secretaria da Administração do Município de João Pessoa**Documento TCE nº:** [46042/19](#)**Número da Licitação:** 04036/2019**Modalidade:** Pregão Eletrônico**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE ALAMBRADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDURB, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS**Data do Certame:** 10/07/2019 às 08:30**Local do Certame:** www.comprasgovernamentais.gov.br**Jurisdiccionado:** Secretaria de Estado da Administração**Documento TCE nº:** [46044/19](#)**Número da Licitação:** 00109/2019**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL**Data do Certame:** 09/07/2019 às 09:00**Local do Certame:** CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA - GELIC**Observações:** destinado à SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP**Jurisdiccionado:** Secretaria de Estado da Administração**Documento TCE nº:** [46047/19](#)**Número da Licitação:** 00108/2019**Modalidade:** Pregão Eletrônico**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FILME RADIOLÓGICO.**Data do Certame:** 09/07/2019 às 13:30**Local do Certame:** CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA**Jurisdiccionado:** Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande**Documento TCE nº:** [46050/19](#)**Número da Licitação:** 16443/2019**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** AQUISIÇÃO DE: "MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTAVEIS", PARA ATENDER DIVERSAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.**Data do Certame:** 11/07/2019 às 09:00**Local do Certame:** Auditório da Secretaria Municipal de Saúde**Jurisdiccionado:** Secretaria de Estado da Administração**Documento TCE nº:** [46053/19](#)**Número da Licitação:** 00114/2019**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BATERIA AUTOMOTIVA**Data do Certame:** 11/07/2019 às 09:00**Local do Certame:** CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA - GELIC**Observações:** destinado ao DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Desterro**Documento TCE nº:** [46055/19](#)**Número da Licitação:** 00012/2019**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** Aquisição parcelada de carnes, frango e seus derivados destinados a merenda escolar e demais atividades dos programas e secretarias do Município**Data do Certame:** 29/03/2019 às 08:30**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO**Valor Estimado:** R\$ 429.610,67**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro**Documento TCE nº:** [46059/19](#)**Número da Licitação:** 00001/2019**Modalidade:** Tomada de Preço**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE 49 (QUARENTA E NOVE) UNIDADES DE CISTERNA DOMICILIAR NO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO - PB.**Data do Certame:** 08/07/2019 às 09:00**Local do Certame:** Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro**Valor Estimado:** R\$ 500.000,00**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Cuité**Documento TCE nº:** [46081/19](#)**Número da Licitação:** 00043/2019**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA PARA SUPRIR AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CUITÉ**Data do Certame:** 09/07/2019 às 08:00**Local do Certame:** SEDE DA PREFEITURA, SALA DA CPL**Valor Estimado:** R\$ 51.931,20**Jurisdiccionado:** Secretaria de Estado da Administração**Documento TCE nº:** [46083/19](#)**Número da Licitação:** 00181/2019**Modalidade:** Pregão Eletrônico**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** Aquisição de Projetores Multimídia**Data do Certame:** 10/07/2019 às 09:00**Local do Certame:** <http://www.licitacoes-e.com.br>**Observações:** Destinado à Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia - SEECT**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Cuité**Documento TCE nº:** [46084/19](#)**Número da Licitação:** 00044/2019**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** LOCAÇÃO DE VEICULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**Data do Certame:** 09/07/2019 às 09:00**Local do Certame:** SEDE DA PREFEITURA, SALA DA CPL**Valor Estimado:** R\$ 638.794,67**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Camalaú**Documento TCE nº:** [46090/19](#)**Número da Licitação:** 00022/2019**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços



Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de mobiliário, material permanente e eletrodomésticos, a fim de atender as demandas operacionais das secretarias municipais.
Data do Certame: 09/07/2019 às 09:00
Local do Certame: RUA NOMINANDO FIRMO, Nº 56, CENTRO DE CAMALAU-PB
Valor Estimado: R\$ 497.312,38

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [46092/19](#)
Número da Licitação: 00074/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Materiais para manutenção das Escolas e Creches do Município de Cabedelo, para atender as necessidades da SEDUC
Data do Certame: 17/07/2019 às 09:00
Local do Certame: Rua Benedito Soares da Silva, 131 Monte Castelo

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [46115/19](#)
Número da Licitação: 00073/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição e instalação de rede de proteção, para atender a necessidade de proteção para o público e os atletas que utilizam o mini-campo do Bairro de Camboinha
Data do Certame: 16/07/2019 às 11:00
Local do Certame: Rua Benedito Soares da Silva, 131 Monte Castelo

Jurisicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [46129/19](#)
Número da Licitação: 04034/2019
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO, RECARGA E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES.
Data do Certame: 08/07/2019 às 08:30
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Jurisicionado: Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca
Documento TCE nº: [46132/19](#)
Número da Licitação: 00009/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para serviços técnicos contábeis especializados na elaboração dos balancetes mensais, com todos os demonstrativos e anexos exigidos pelas normas do TCE/PB, pareceres especializados contábeis e financeiros, esclarecimentos sobre assuntos fiscais, financeiros e trabalhistas inerentes a execução do serviço, conforme detalhamento.
Data do Certame: 05/07/2019 às 16:00
Local do Certame: SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 35.750,00

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita
Documento TCE nº: [46138/19](#)
Número da Licitação: 00004/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE CONTENÇÃO DE ENCOSTAS COM TERRAPLANAGEM E URBANIZAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS COM ALTO GRAU DE RISCO atendendo à demanda da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB.
Data do Certame: 15/07/2019 às 09:30
Local do Certame: Comissão Permanente de Licitação
Valor Estimado: R\$ 1.850.047,80

Jurisicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Monteiro
Documento TCE nº: [46146/19](#)
Número da Licitação: 16009/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA.
Data do Certame: 27/05/2019 às 08:30
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO

Jurisicionado: Fundo Municipal de Educação de Monteiro
Documento TCE nº: [46151/19](#)
Número da Licitação: 16009/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA.
Data do Certame: 27/05/2019 às 08:30
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO

Jurisicionado: Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos
Documento TCE nº: [46152/19](#)
Número da Licitação: 04034/2019
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS MANUTENÇÃO DE EXTINTORES, SECRETARIAS/ÓRGÃOS DEMANDANTES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.
Data do Certame: 08/07/2019 às 08:30
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br
Valor Estimado: R\$ 635.248,02
Observações: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS MANUTENÇÃO DE EXTINTORES, SECRETARIAS/ÓRGÃOS DEMANDANTES, CONF

Jurisicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [46180/19](#)
Número da Licitação: 04034/2019
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO, RECARGA E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS/ÓRGÃOS DEMANDANTES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.
Data do Certame: 08/07/2019 às 08:30
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Caiçara
Documento TCE nº: [46191/19](#)
Número da Licitação: 00013/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de materiais hospitalares, materiais odontológicos e materiais para o SAMU como também equipamentos, para atender todos os órgãos da Secretaria Municipal de Saúde de Caiçara como também a população carente do Município quando se fizer necessário.
Data do Certame: 09/07/2019 às 08:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Caiçara
Valor Estimado: R\$ 233.241,15

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Itapororoca
Documento TCE nº: [46209/19](#)
Número da Licitação: 00008/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para serviços técnicos contábeis especializados na elaboração dos balancetes mensais, com todos os demonstrativos e anexos exigidos pelas normas do TCE/PB, pareceres especializados contábeis e financeiros, esclarecimentos sobre assuntos fiscais, financeiros e trabalhistas inerentes a execução do serviço, conforme detalhamento.
Data do Certame: 05/07/2019 às 14:15
Local do Certame: SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 109.200,00

Jurisdicionado: Instituto Cândida Vargas
Documento TCE nº: [46210/19](#)
Número da Licitação: 04034/2019
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO, RECARGA E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS/ÓRGÃOS DEMANDANTES.
Data do Certame: 08/07/2019 às 08:30
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 07/06/2019:
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [41646/19](#)
Número da Licitação: 10022/2019
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO INCLUSA DE GRUPO GERADOR PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS – ICV.
